



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 36/2023/DIMAM/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.014989/2023-39**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)****1. ASSUNTO**

1.1. Programa Escola em Tempo Integral - Nota Metodológica do Cálculo da pré-meta de cada ente federado.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
2.2. Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota apresenta o detalhamento dos critérios de cálculo utilizados para definição da pré-meta de cada município, estado e Distrito Federal, para o Programa Escola em Tempo Integral.

4. INTRODUÇÃO

4.1. A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo que o número máximo de novas matrículas a serem pactuadas para recebimento do fomento será definido pelo Ministério da Educação, “consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na rede pública do ente, a necessidade de atingimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a disponibilidade de recursos para o Programa” (§1º do art. 5º da Lei nº 14.640/2023).

4.2. Para cumprimento deste dispositivo, tendo a União o papel de “garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino”, alinhado aos princípios da Administração Pública e da educação nacional, houve necessidade de elaborar metodologia de distribuição das vagas, de forma a oportunizar a ampliação do Tempo Integral em todas as redes públicas do Brasil.

4.3. A partir da sanção da Lei, foi publicada a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O quantitativo de matrículas a serem oportunizadas para cada rede foi nomeado como pré-meta, assim definida:

III - pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria; (Portaria MEC nº 1.495/2023)

4.4. Para o cálculo das pré-metas foram utilizados os parâmetros, conforme art. 7º da Portaria:

I - Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

II - proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e

III - distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

4.5. A Portaria prevê, ainda, que “o detalhamento do cálculo da pré-meta para pactuação será disponibilizado em portal institucional pelo MEC”. Portanto, esta Nota Metodológica visa cumprir esta previsão.

5. REFERENCIAIS

5.1. Para a elaboração da metodologia, considera-se a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) em sua projeção de que 25% das matrículas da Educação Básica sejam oferecidas em Tempo Integral; a Lei nº 14.640/2023; e a Portaria MEC nº 1.495/2023.

5.2. Tendo em vista que o Programa é voltado para estados e municípios, fez-se o levantamento da atual proporção de matrículas em tempo integral nessas redes de ensino com base no Censo Escolar de 2022, considerando as matrículas presenciais das redes públicas de ensino, com exceção da Educação de Jovens e Adultos. As análises priorizaram as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária^[1], considerando as matrículas de pré-escola^[2] ao ensino médio, conforme §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

5.3. Identificou-se que há grandes diferenças na presença ou não de matrículas em tempo integral em cada rede e, quando existem, na etapa em que se concentram. Desse modo, os cálculos foram realizados com a aglutinação das etapas, a fim de evitar viesamentos em favor ou desfavor de determinado modelo de distribuição, uma vez que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) não prevê priorizações para a oferta de tempo integral entre etapas ou esferas específicas.

5.4. A maior participação de matrículas em tempo integral foi constatada nas creches. Contudo, ao se considerar o expressivo déficit de matrículas na faixa etária de zero a 03 anos, decidiu-se por calcular o déficit de matrículas em tempo integral de pré-escola ao ensino médio. Essa escolha evita que o número de matrículas em creche oculte tanto o déficit de oferta quanto o déficit de tempo integral.

5.5. Para alcance da Meta 06 do PNE, por meio da ação das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, estimou-se a necessidade de ampliação de 3,2 milhões de matrículas em Tempo Integral.

6. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DA PRÉ-META POR ENTE

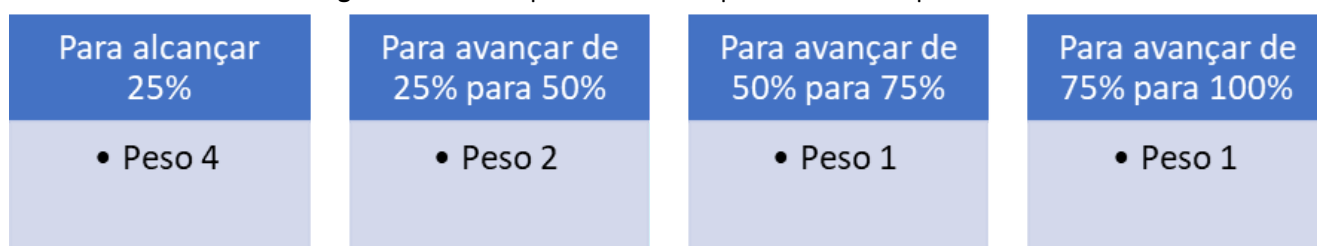
6.1. A fim de garantir a equalização de oportunidades, é necessário dar especial atenção às localidades onde os estudantes não possuem oportunidades de estudar em tempo integral. Desse modo, assumiu-se a primeira premissa: i) maior atenção às redes que tenham percentual mais baixo de matrículas em tempo integral.

6.2. Contudo, as redes que possuem maior pioneirismo no incremento de matrículas em tempo integral também podem acessar o fomento, uma vez que possuem expertise e potenciais boas práticas que podem contribuir para o alcance da meta nacional do PNE. Desse modo, assumiu-se a segunda premissa: ii) não excluir as redes que, por esforços próprios, tenham ampliado as matrículas em tempo integral, mesmo que já estejam em patamar superior à meta nacional do PNE.

6.3. Partindo-se das referidas premissas, foram realizadas simulações e chegou-se ao seguinte procedimento:

6.4. Foi calculado o número de matrículas que faltava para cada rede alcançar determinadas faixas de percentual de matrículas em tempo integral, atribuindo pesos maiores para as primeiras faixas, conforme figura abaixo:

Figura 01: Faixas e pesos atribuídos para o cálculo da pré-meta



Fonte: CGMAN/DIMAM/SEB/MEC.

6.5. Os pesos foram utilizados para gerar a distribuição progressiva e obter um referencial para calcular a parcela de contribuição de cada rede ao programa. O resultado deste cálculo tem valor relativo, uma vez que a contribuição (pré-meta) de cada rede depende do total de matrículas a serem fomentadas e do patamar de oferta de todas as redes do Brasil. Por isso, não é possível calcular a pré-meta para uma rede em específico, sendo necessário considerar todas, conjuntamente.

6.6. Dadas as limitações orçamentárias, foi anunciada a meta de ampliação de pelo menos 1 milhão de matrículas em tempo integral, no período 2023-2024. A partir desse total, as matrículas foram distribuídas com base na parcela de contribuição de cada rede, baseada no critério descrito acima. Além disso, alguns ajustes foram necessários:

- a) As peculiaridades de distribuição nas redes municipais e estaduais exigem que se faça um cálculo para cada esfera, em ambas seguindo a lógica aqui descrita. O Distrito Federal foi

considerado junto com os estados. A distribuição entre as esferas estadual e municipal foi realizada de forma a exigir esforços similares no quantitativo absoluto a ser ampliado;

b) Ao se aplicar o cálculo, o resultado para muitas redes municipais era um número baixo de matrículas (por vezes, apenas uma ou duas matrículas). Assim, foi definido um quantitativo mínimo de 20 matrículas para a pré-meta de cada rede;

c) Há redes municipais que possuem 100% das matrículas em tempo integral. Nesses casos, considerando que há potencial de ampliação do atendimento, notadamente na educação infantil, também foi atribuída a pré-meta de 20 matrículas;

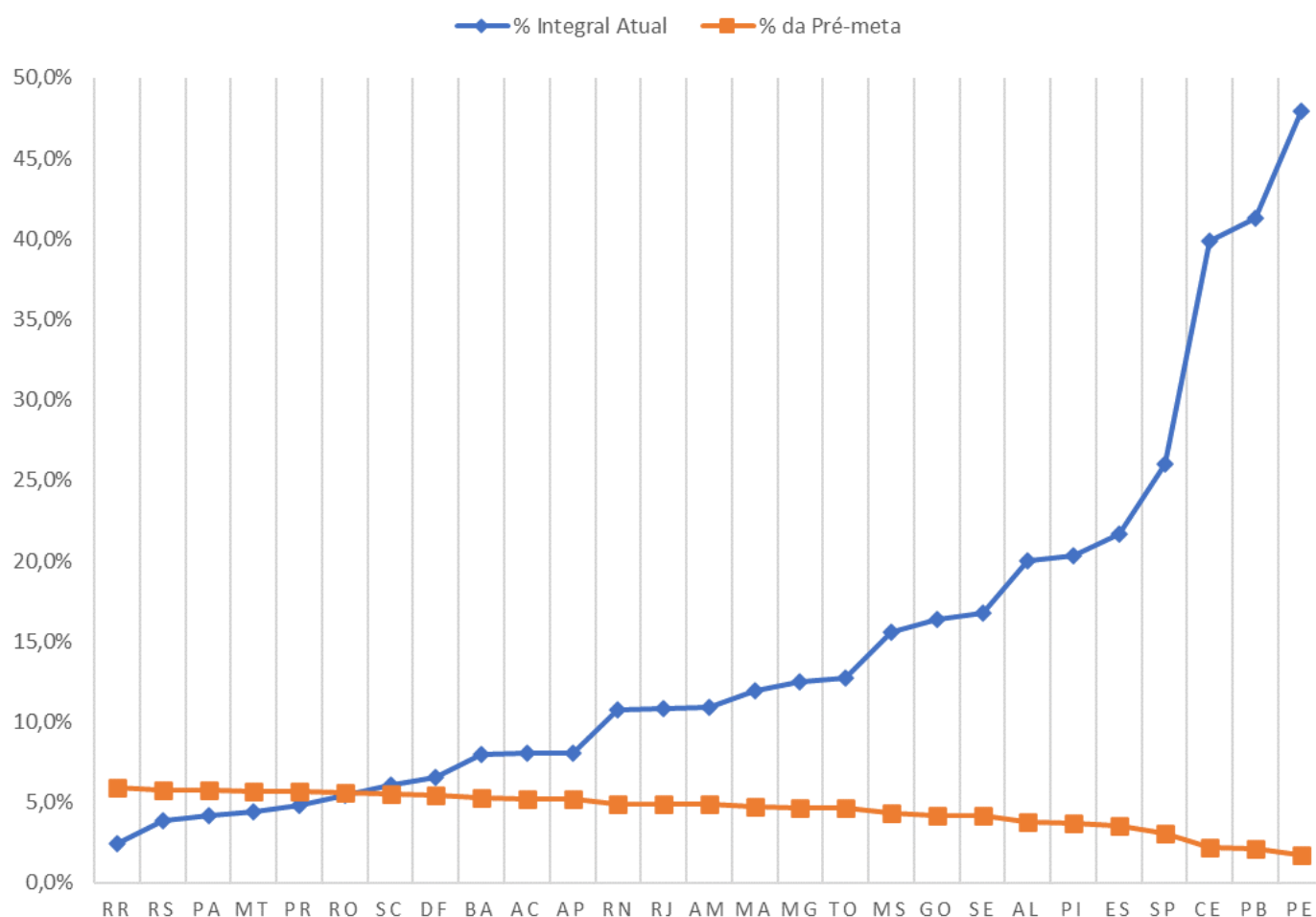
d) A aplicação do cálculo frequentemente resulta em pré-meta que não corresponde a um número inteiro. Por se tratar de quantitativo de estudantes, é preciso ajustar para que sempre se tenha como resultado um número inteiro;

6.7. Esses ajustes, ao serem aplicados em todas as redes, levam a alterações no quantitativo final. Desse modo, embora se parta da meta de 1 milhão de matrículas, a distribuição gera um quantitativo total um pouco superior (1.016.021), dadas as elevações necessárias para cumprir os quantitativos mínimos, o que ocorre essencialmente nas redes municipais.

7. PROJEÇÕES DE META E CENÁRIO FUTURO

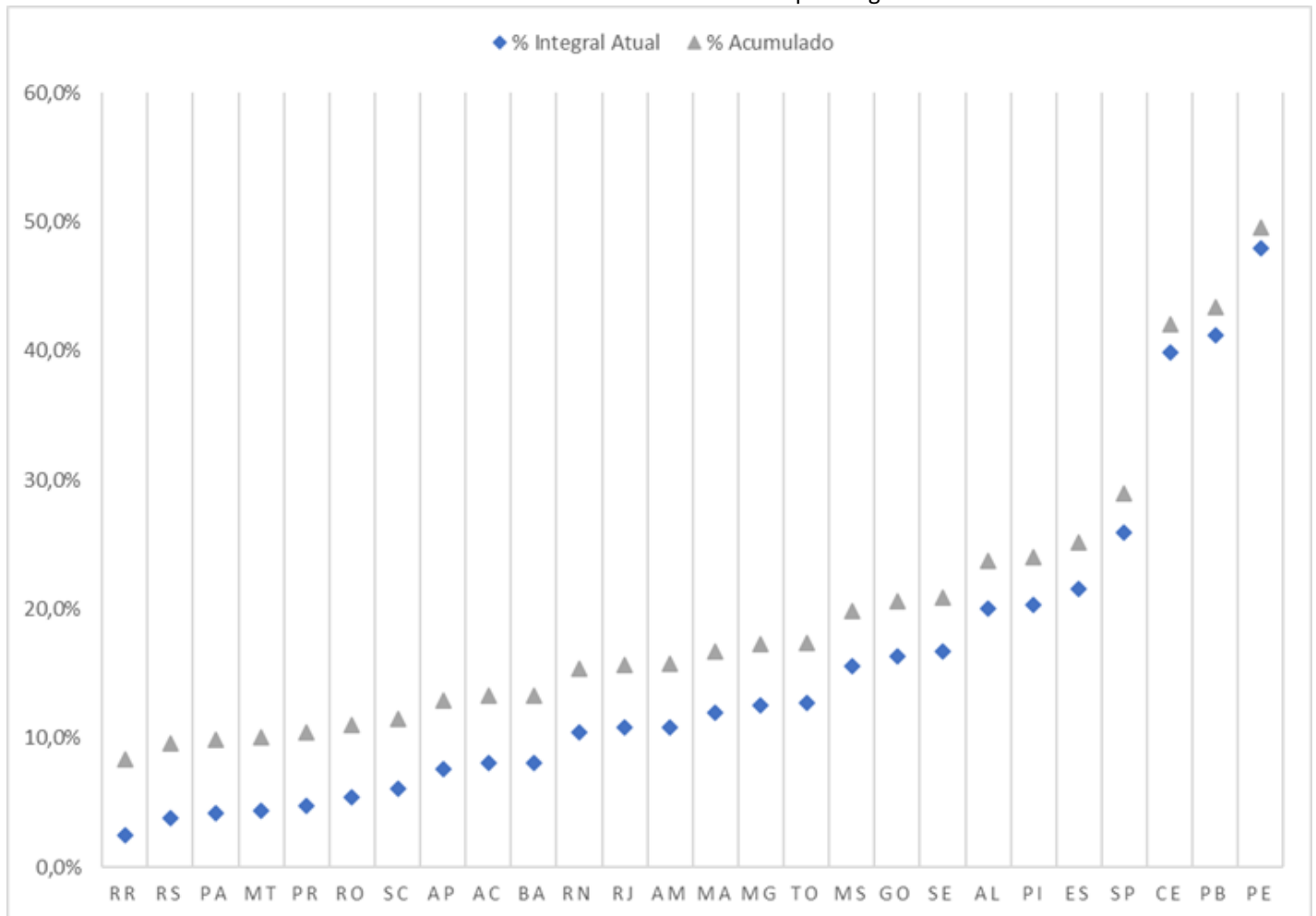
7.1. Considerando as premissas adotadas e o cálculo detalhado acima, chegou-se à distribuição de metas conforme Gráfico 1, relativo às redes estaduais públicas:

Gráfico 1: Projeção de Meta em relação ao percentual atual em Tempo Integral – redes estaduais



Fonte: CGMan/DIMAM, com base nas planilhas de projeção.

7.2. Nota-se do gráfico que a rede que apresenta o menor percentual atual de matrículas em tempo integral (Roraima), possui a maior pré-meta proporcional. Conforme o percentual atual de matrículas em tempo integral aumenta, o valor proporcional da pré-meta decai. Projetando-se cenário em que as metas tenham sido executadas dessa forma, observa-se no Gráfico 2 como seria uma linha futura de distribuição de matrículas em tempo integral, em proporção às matrículas atuais de cada rede:

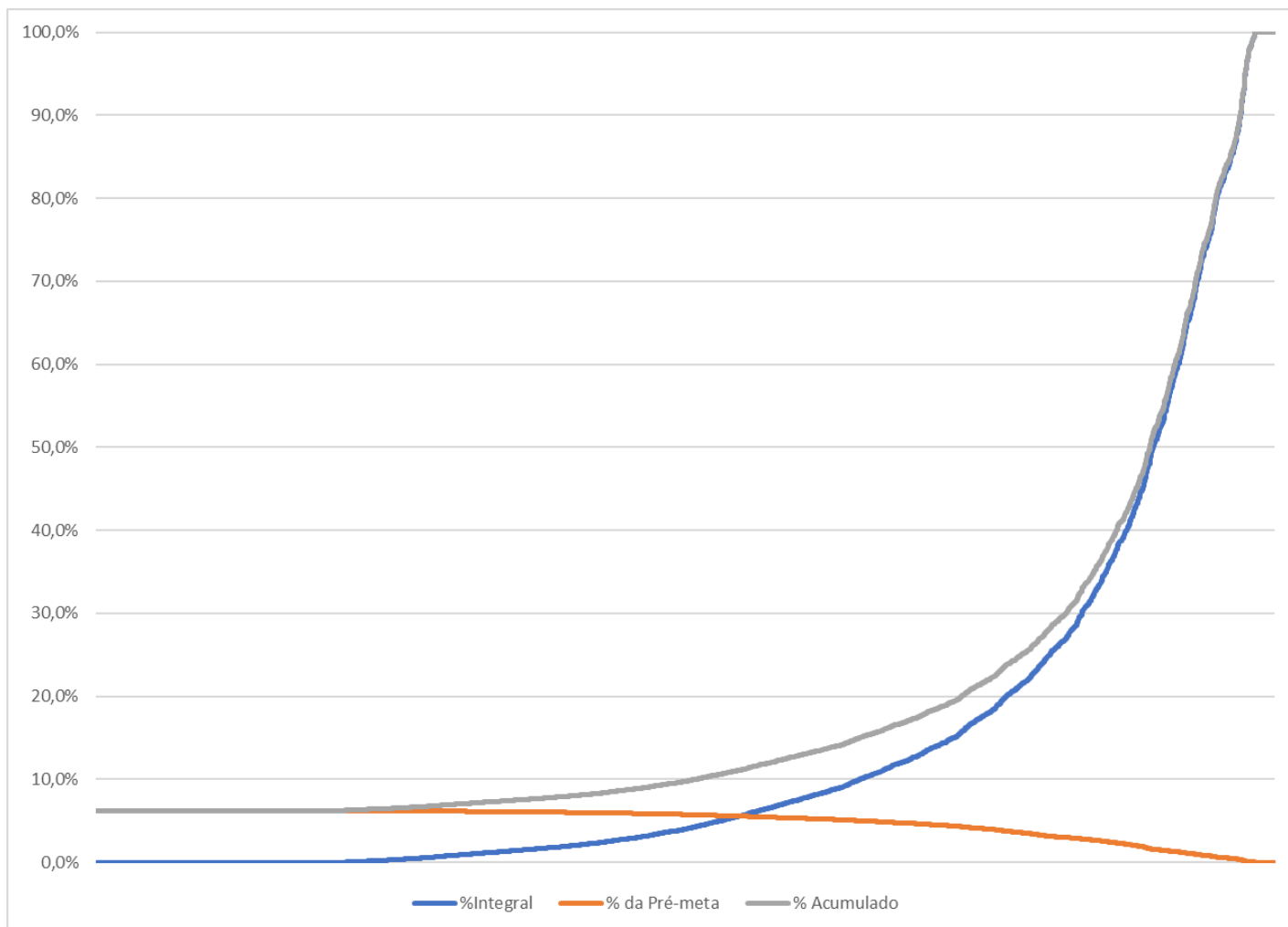
Gráfico 2: Cenário atual x Cenário Futuro de Tempo Integral - Estados

Fonte: CGMan/DIMAM, com base nas planilhas de projeção

7.3. A projeção atenua as discrepâncias, sem deixar de fomentar a ampliação do tempo integral em todo o país. Tal desenho tem em conta a necessidade de construir equidade e, em paralelo, considera a complexidade dos desafios de execução, valendo-se também da expertise de quem já possui atuação em tempo integral.

7.4. A mesma estratégia foi utilizada em relação às redes municipais, para as quais também se apresenta a seguir o gráfico ilustrativo.

Gráfico 3: Cenário atual x Meta Projetada x Cenário Futuro - Municípios



Fonte: CGMan/DIMAM, com base nas planilhas de projeção

7.5. Em razão do grande número de municípios, não é possível discriminar cada um deles no gráfico. De todo modo, é possível perceber que, conforme o percentual atual de matrículas em Tempo Integral (linha azul) aumenta, a pré-meta (linha laranja) decresce. A linha cinza representa o cenário projetado no caso de as metas serem executadas conforme prospectado. Embora no gráfico, a linha azul (atual) e a cinza (futura) aparentem sobreposição em seus extremos, sempre há entre elas a diferença de pelo menos 20 matrículas, ou seja, também para os municípios a projeção atenua as discrepâncias quanto à oferta, sem deixar de fomentar a ampliação do tempo integral em todo o país.

7.6. Alguns resultados potenciais merecem destaque:

- a) Em 1.179 municípios, o fomento poderá gerar as primeiras matrículas em tempo integral da rede (de pré-escola a ensino fundamental);
- b) Em 539 municípios em que a pré-meta é de 20 matrículas e já há matrículas em tempo integral, o acréscimo a ser fomentado pode promover ampliação de mais de 50% no número atual de matrículas em tempo integral (de pré-escola a ensino fundamental);

7.7. Esses destaques demonstram que, embora em muitos entes o fomento se dedica a ampliar o número de matrículas em tempo integral, em muitos outros trata-se de um programa que pode inaugurar a cultura de educação em tempo integral.

8. PACTUAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS

8.1. Os valores de pré-meta calculados conforme descrito, foram disponibilizados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e podem ser consultados pelos responsáveis por cada rede, como forma de subsídio à decisão de aderir ou não ao Programa. Tal pré-meta representa um quantitativo máximo inicial que cada ente federado poderá pactuar para recebimento do fomento previsto na Lei nº 14.640/2023. Porém, considerando que o ente tem autonomia para decidir pela pactuação ou não, a Portaria nº 1.495/2023 também prevê cenário em que nem todas as pré-metas sejam objeto de pactuação:

Art. 12. As matrículas não pactuadas poderão ser redistribuídas aos entes federativos que, no momento da pactuação, manifestarem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na pré-meta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral, observados os parâmetros de cálculo estabelecidos nesta Portaria.

8.2. Desse modo, após o primeiro período de pactuação, está prevista a redistribuição das matrículas residuais, conforme cronograma constante no Anexo I da Portaria nº 1.495/2023. O cálculo da redistribuição seguirá o mesmo rito apresentado nesta Nota, porém, restrito aos entes que tenham pactuado integralmente às respectivas pré-metas e tenham manifestado interesse em ampliar o quantitativo de matrículas no primeiro período.

9. ENCAMINHAMENTO

9.1. Considerando que a Parágrafo Único do art. 7º da Portaria nº 1.495/2023 prevê a disponibilização do detalhamento do cálculo da pré-meta do Programa Escola em Tempo Integral em portal institucional do MEC, apresentamos o presente documento para aprovação e posterior publicação no portal do Programa Escola em Tempo Integral, no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

À consideração superior.

Valdoir Pedro Wathier

Coordenador-Geral de Manutenção da Educação Básica

De acordo. À Secretaria de Educação Básica.

Marta Wendel Abramo

Diretora de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se para publicação na página do Programa Escola em Tempo Integral, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 7º da Portaria MEC nº 1.495/2023.

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Secretária de Educação Básica

NOTAS

[1] Para os estados, o ensino médio e o ensino fundamental, para os municípios, a educação infantil e o ensino fundamental. No caso do Distrito Federal, foi considerada toda a educação básica.

[2] As creches possuem 57% das matrículas em tempo integral. Contudo, o atendimento em creche foi, em 2022, de apenas 36% da população de zero a três anos de idade, conforme dados do Inep, com base no Censo Escolar e na PNAD. Dada a defasagem de atendimento e por haver o programa de Educação Infantil – manutenção (EI manutenção) de novas turmas e novos estabelecimento, as projeções feitas não incluíram as matrículas relativas às creches.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Coordenador(a)-Geral**, em 05/09/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Diretor(a)**, em 05/09/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 25/09/2023, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **4285448** e o código CRC **42E8A3F9**.

Referência: Processo nº 23000.014989/2023-39

SEI nº 4285448